



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

DECRETO Nº 23, de 30 de julho de 2026.

Dispõe sobre o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Escolas Públicas e Privadas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V, e,

CONSIDERANDO ampliar as coberturas vacinais das crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município, em conformidade com o Calendário Nacional de Vacinação e dentro do planejamento de ações voltadas a primeira infância;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá encaminhar aos pais, mães ou responsáveis legais de todos(as) os(as) alunos(as), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a ação, comunicado solicitando que os(as) estudantes compareçam à escola portando a carteira de vacinação.

§ 2º Os pais, mães ou responsáveis legais pelos(as) estudantes que não comparecerem à escola portando a carteira de vacinação na data da ação serão notificados pela escola para comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, munidos da carteira de vacinação, a fim de que a equipe de saúde analise a situação vacinal e, se necessário, proceda à sua atualização.

§ 3º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do seu território a relação dos(as) estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação na data da ação, contendo, sempre que disponível, o nome dos pais, mães ou responsáveis legais, endereço e telefone para contato, a fim de subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias e promover a regularização da situação vacinal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 4º Na hipótese de os pais, mães ou responsáveis legais, notificados na forma do § 2º deste artigo, não comparecerem à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da ação realizada na escola, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientar a família quanto à importância da vacinação e promover a atualização da situação vacinal, observadas as normas e protocolos vigentes.

Art. 4º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional